



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº - 11060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima as receitas e fixa as despesas municipais alusivas ao exercício financeiro de 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 9.109.978.819,00 (nove bilhões, cento e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e da Lei nº 11.009, de 28 de julho de 2020, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortaleza para o ano de 2021:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III — o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

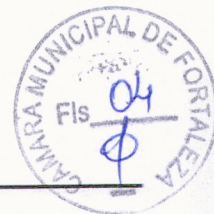
DAS EMPRESAS

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 2º A receita total foi estimada em R\$ 9.109.978.819,00 (nove bilhões, cento e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais) para os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, e de Investimento das Empresas, distribuída conforme Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.109.978.819,00 (nove bilhões, cento e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais), com o seguinte desdobramento:

I — no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.152.948.383,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais);

II — no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.947.030.436,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, trinta mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

III — no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação, e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária, e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Não será contabilizado, para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar:

I — a atender à insuficiência de dotações do Grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — a atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — a atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



IV — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — a incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º As ações desenvolvidas na presente Política poderão ser articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos da área da saúde às características e às necessidades dos serviços públicos de saúde e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão, com qualidade, dos diversos serviços que envolvam o cuidado à saúde da criança na primeira infância.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

SEÇÃO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pela Prefeitura de Fortaleza, observada a programação constante nesta Lei, é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme o desdobramento contido no Anexo III.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no art. 10 desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas conforme desdobramento contido no Anexo IV.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I — a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II — a realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao Orçamento Fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de Resultado Primário, conforme o art. 41 da Lei nº 11.009, de 28 de julho de 2020.

Art. 15. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2018–2021 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 16. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I — Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II — Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Programação a Cargo dos Órgãos;
- III — Orçamento de Investimentos das Empresas;
- IV — Legislação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2020.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº

/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1. RECEITA DO TESOURO	8.546.608.271
1.1. RECEITAS CORRENTES	8.396.048.852
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.078.476.551
Contribuições	515.091.545
Receita Patrimonial	183.437.439
Receita de Serviços	104.115.529
Transferências Correntes	5.240.110.445
Outras Receitas Correntes	274.817.343
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	651.459.126
Operações de Crédito	521.614.447
Amortização de Empréstimos	52.732
Alienação de Bens	4.137.174
Transferências de Capital	125.654.773
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 500.899.707
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	553.370.548
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-
3. RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
SUBTOTAL PARA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	9.099.978.819
RECEITAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS	10.000.000
TOTAL DA RECEITA	9.109.978.819



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº

/2020

PROJEÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Unidade Orçamentária	VALOR (R\$1,00)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	204.663.321
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	30.000
GABINETE DO PREFEITO	29.608.457
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA	10.155.692
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA	78.921.554
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA	5.998.569
FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTALEZA	58.087.721
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1.490.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	5.388.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.765.225
AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	21.141.564
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	834.579
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.367.840
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	122.156.292
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ	21.540.102
GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA	166.675.899
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ	430.000
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	206.214.010
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA	11.280.160
INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.711.584
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – PREVIFOR	1.067.846.589
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	176.436.106
SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	414.021.493
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA	202.187.222
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	17.811.379
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA	58.356.138
FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	204.945.129
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	109.205.000
FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	46.439.090
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.821.440.084
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INFRAESTRUTURA	75.003.000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	621.039
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.852.542
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INFRAESTRUTURA	53.794
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9.147
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.013
FUNDO MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR	134
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	426.234
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	56.981
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	2.910
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.860
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	14.461
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA	6.705
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	48.032
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	2.732
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ	35.175
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.251
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.398
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	6.142
FUNDO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.705
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	1.921
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA	51.265
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.301
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL	65.029
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA	3.914
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	59.190
SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO	1.561
SECRETARIA REGIONAL I	3.863
SECRETARIA REGIONAL II	3.447
SECRETARIA REGIONAL III	2.908
SECRETARIA REGIONAL IV	3.048
SECRETARIA REGIONAL V	8.339
SECRETARIA REGIONAL VI	7.917
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	425.082
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	30.835
GESTÃO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.941
TOTAL	9.099.978



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**Demonstrativo da Despesa por Órgão dos Orçamentos dos Investimentos das
Empresas**

Demonstrativo da Despesa por Órgão dos Orçamentos dos Investimentos das Empresas - 2021
VALOR (R\$1,00)

Empresa	de	Transporte	Urbano	de	Fortaleza	S.A.	(ETUFOR)
10.000.000							
Total							10.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº /2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A (ETUFOR)	10.000.000
Total	10.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº /2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Geração Própria	10.000.000
Total	10.000.000